



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO N.º 8, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso as atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei N.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto Presidencial de 05 de abril de 2016, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2016;

CONSIDERANDO:

- O Decreto N.º 9.057, de 25 de maio de 2017;
- A necessidade de estabelecer as diretrizes que serão aplicadas em cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, que não possuam recursos de fomento extra orçamentário e não disponibilizem retribuição financeira aos servidores envolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, *ad referendum*, as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Instituto Federal Fluminense, conforme o anexo a esta Resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR - CD1 - REIT**, em 16/03/2018 13:40:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/03/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 6146

Código de Autenticação: b1371472e1



DIRETRIZES GERAIS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO IFF

As diretrizes descritas neste documento serão aplicadas em cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, que não possuam recursos de fomento extra orçamentário e não disponibilizem retribuição financeira aos servidores envolvidos.

SEÇÃO I

DOS CURSOS E COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 1.º Caracterizam-se como cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, aqueles nos quais o processo de ensino e aprendizagem ocorre por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos, em consonância com o Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017.

§ 1.º Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos ofertados na modalidade a distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.

§ 2.º De acordo com a legislação vigente, os cursos e componentes curriculares a distância devem prever a obrigatoriedade de momentos presenciais para: avaliações, atividades relacionadas a laboratórios, práticas profissionais, defesa de trabalho de conclusão de curso, estágios.

§ 3.º A oferta de cursos e componentes curriculares a distância deve incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria (mediação pedagógica).

§ 4.º Observada a legislação vigente para cada nível de ensino, poderão ser ofertados componentes curriculares integralmente na modalidade a distância, ou parte de componentes curriculares na modalidade a distância.

§ 5.º A oferta de cursos e componentes curriculares a distância deve ser realizada com a utilização dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem empregados pelo IFF.

§ 6.º A metodologia utilizada para a avaliação dos discentes nos cursos e componentes curriculares a distância deve estar adequada à Regulamentação Didático Pedagógica do IFF, prevendo atividades presenciais e atividades a distância, com a descrição dos cálculos das médias.

§ 7.º Nos componentes curriculares a distância, deverá ser garantida a equivalência de conteúdos e objetivos com os componentes curriculares presenciais, bem como o desenvolvimento das habilidades exigidas para a formação do estudante.

§ 8.º O Projeto Pedagógico do Curso deve descrever o critério para o cálculo do rendimento final do discente nos componentes curriculares a distância, em consonância com a Regulamentação Didático-Pedagógica do IFF.

§ 9.º O Projeto Pedagógico dos Cursos presenciais deve descrever os componentes curriculares que serão ofertados na modalidade a distância.

§ 10.º A oferta de componentes curriculares a distância em cursos presenciais não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 11.º Para atuação nos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, faz-se necessário que o docente possua capacitação adequada em Ambientes Virtuais de Aprendizagem e metodologias de educação a distância.

§ 12.º A atividade de mediação pedagógica é equivalente à atividade de “Tutoria, na modalidade EaD”.

Art. 2.º As características que justificam a oferta de cursos e componentes curriculares na modalidade a distância são:

I – Permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a disciplina, a organização e a autonomia de aprendizagem.

II – Flexibilizar os horários para estudos.

III – Promover a integração entre os cursos e/ou *campi* para oferta de componentes curriculares comuns.

IV – Incluir métodos e práticas no processo de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para a realização de objetivos pedagógicos.

V– Ampliar o acesso dos estudantes aos cursos, independentemente das condições de localização e deslocamento.

VI - Possibilitar que componentes curriculares possam ser ofertados em diferentes *campi*, com o mesmo material didático e os mesmos docentes.

VII - Possibilitar a expansão da oferta de vagas em diversos cursos, em municípios nas regiões de abrangência do IFF.

Art. 3.º Conforme previsto na Portaria 1.134 de 10 de outubro de 2016 do MEC, poderão ser introduzidos na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação presenciais, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância.

§ 1.º O Projeto Pedagógico do Curso deve descrever os componentes curriculares que serão ofertados na modalidade a distância.

§ 2.º Os componentes curriculares poderão ser ofertados, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3.º A proposição da oferta de até 20% da carga horária dos cursos presenciais em atividades na modalidade a distância é de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante ou do Colegiado do Curso.

Art. 4.º Conforme previsto na Resolução CNE/CEB Nº 6 de 20 de setembro de 2012 e o Parecer CNE/CEB Nº 11/2012, respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o Projeto Pedagógico de Curso Técnico de Nível Médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso ou de cada tempo de organização curricular.

§ 1.º A proposição da oferta de atividades não presenciais em até 20% da carga horária diária do curso ou de cada tempo de organização curricular é de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante ou do Colegiado do Curso.

Art. 5.º De acordo com o Parecer CNE/CEB No. 12/2012, os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo

que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial.

Art. 6.º Os *campi* do IFF devem disponibilizar infraestrutura tecnológica, espaço físico, suporte pedagógico e apoio operacional para viabilizar a oferta de cursos e componentes curriculares na modalidade a distância.

§ 1.º Os *campi* do IFF, em conjunto com o Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação, devem disponibilizar capacitação para os servidores atuarem em atividades na modalidade a distância, de acordo com a demanda de cada campus.

§ 2.º Os *campi* do IFF devem disponibilizar equipe pedagógica para assessorar e acompanhar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem dos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância.

§ 3.º Os *campi* do IFF devem disponibilizar equipe multidisciplinar, constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância.

Art. 7.º O planejamento, bem como a descrição das atividades na modalidade a distância, deverá constar no Plano de Ensino de cada componente curricular de forma clara e precisa, especificando a justificativa para utilização da modalidade a distância, a carga horária a distância, a metodologia adotada, os critérios de avaliação, o cronograma de atividades e os mecanismos de atendimento presencial e semipresencial dos estudantes.

§ 1.º Quanto à carga horária, o docente deverá informar o percentual das atividades a distância do componente curricular.

§ 2.º Na metodologia adotada, o docente deverá estabelecer ações em duas categorias: momentos presenciais e momentos à distância. Em cada um dos momentos o docente deverá detalhar como será trabalhado o componente curricular e quais instrumentos serão utilizados para atingir os objetivos estabelecidos no Plano de Ensino.

§ 3.º Os mecanismos de avaliação, cálculos das médias, registros das atividades avaliativas, devem estar de acordo com a Regulamentação Didático Pedagógica.

§ 4.º No cronograma, o docente deverá especificar quais serão os períodos em que as atividades virtuais estarão disponíveis.

§ 5.º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá especificar que a descrição das atividades a distância constará de forma clara nos Planos de Ensino de cada componente curricular.

Art. 8.º Nos cursos presenciais que admitem progressão parcial (dependência), a oferta de componentes curriculares nesta situação pode ser realizada na modalidade a distância.

§ 1.º O limite de carga horária previsto na legislação vigente, para oferta de componentes curriculares a distância em cursos presenciais, não deve ser ultrapassado.

§ 2.º Deve estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para: avaliações, atividades relacionadas a laboratórios, práticas profissionais, defesa de trabalho de conclusão de curso, estágios.

§ 3.º Em componentes curriculares cursados sob forma de progressão parcial deve ser aplicado o mesmo critério de cálculo para rendimento final descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DOCENTES EM CURSOS E COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 9.º A atividade docente na oferta de componentes curriculares a distância são aquelas estabelecidas pela Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 1.º A carga horária da aula na modalidade a distância é equivalente à carga horária da aula na modalidade presencial.

§ 2.º O planejamento de componentes curriculares a distância caracteriza-se pela elaboração de materiais didáticos como salas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, vídeoaulas, livros, estratégias didáticas, atividades avaliativas, produção e seleção de objetos de aprendizagem, caracterizando atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino, conforme a Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 3.º Devido à necessidade de elaboração de materiais didáticos que atendam às especificidades do processo de ensino e aprendizagem dos componentes curriculares a distância, para a primeira oferta destes, o docente poderá fazer jus à uma determinada carga horária de planejamento em período letivo anterior à execução do respectivo componente curricular. A possibilidade de carga horária de planejamento para a elaboração destes materiais didáticos será estabelecida pelo Coordenador do Curso/Área.

§ 4.º A mediação pedagógica na oferta de componentes curriculares a distância define-se pela atuação docente no processo de ensino a distância, esclarecendo dúvidas, promovendo espaços de construção colaborativa de conhecimento, participando de processos avaliativos, participando de atividades práticas presenciais, orientando e corrigindo atividades, entre outras, caracterizando-se como atividade de atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de estudantes, conforme a Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 5.º A atividade de mediação pedagógica é equivalente à atividade de “Tutoria, na modalidade EaD” citada no item VI do Anexo III (Atividades de Ensino e de Representação) da Regulamentação da Atividade Docente do IFF.

§ 6.º Para efeito do cálculo da carga horária docente, a partir da Regulamentação da Atividade Docente do IFF, a mediação pedagógica é considerada atividade de ensino, mas não é considerada como aula. O limite máximo de carga horária para a atividade de mediação pedagógica deve observar o perfil docente citado no Quadro 2 da Regulamentação da Atividade Docente do IFF, observando a carga horária mínima de aulas para cada perfil.

§ 7.º Além do docente responsável pelo componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período letivo de execução do componente curricular. A realização desta atividade na oferta do componente curricular poderá ocorrer se existirem duas ou mais turmas que totalizem mais de 30 estudantes ou uma única turma acima de 30 cursistas. A cada conjunto de 30 discentes (exceto para os 30 primeiros), poderá existir um docente para realizar a mediação pedagógica.

§ 8.º Caso já exista um docente responsável pelo componente curricular em um Polo de Educação a Distância, o referido componente poderá ser ofertado em outro Polo com o apoio de um docente exercendo a atividade de mediação pedagógica, mesmo que a turma deste outro Polo possua menos de 30 estudantes.

§ 9.º A atividade de mediação pedagógica deverá computar carga horária equivalente à carga horária de aula do componente curricular a distância.

Art. 10.º No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, as funções de Coordenação de Educação a Distância, Coordenação de Curso a Distância, Coordenação de Polo de Educação a Distância, dentre outras, serão contabilizadas como atividades administrativas do docente.

Parágrafo único. A carga horária docente necessária para cada uma das funções descritas como Coordenação de Educação a Distância, Coordenação de Curso a Distância e Coordenação de Polo de Educação a Distância, será equivalente a carga horária de Coordenação de Curso Presencial.

SEÇÃO III DA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 11.º Os cursos na modalidade a distância (EaD) serão executados pelos Polos Proponentes, Polos Ofertantes ou Polos Ofertantes Conveniados.

§ 1.º A atuação de cada Polo será definida da seguinte forma:

- Cada curso EaD será elaborado, administrado e coordenado por um Polo Proponente, que poderá ofertar turmas em Polos Ofertantes e/ou Polos Ofertantes Conveniados.
- Os Polos Ofertantes ou Polos Ofertantes Conveniados são responsáveis por ofertar vagas dos cursos.
- Os *campi* e o Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação poderão atuar como Polo Proponente e/ou Polo Ofertante.
- Um Polo Ofertante Conveniado poderá ser uma escola pública municipal ou estadual. A parceria entre o IFF e a escola pública para criação de Polo Ofertante Conveniado deve ser estabelecida em documento próprio, respeitando o limite da

capacidade de atendimento de estudantes, descrevendo as responsabilidades de cada entidade e elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

- Os Polos Proponentes (os *campi* e o Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação) possuem autonomia para definir como os cursos EaD propostos estarão vinculados em sua própria estrutura organizacional.

§ 2.º Um Polo Proponente poderá ser, ou não, Polo Ofertante, de acordo com os interesses institucionais do IFF.

§ 3.º Deverá haver, anualmente, uma avaliação da continuidade ou não da oferta dos cursos EaD nos Polos. Para esta avaliação serão utilizados os resultados divulgados pela Comissão Própria de Avaliação do IFF.

§ 4.º Os cursos EaD devem ser ofertados por meio de um dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem utilizados pelo IFF. O Polo Proponente será responsável pela construção e administração dos seus cursos no Ambiente Virtual de Aprendizagem escolhido.

§ 5.º Em relação à matriz orçamentária para atendimento aos cursos ofertados na modalidade a distância que não possuem recursos de fomento extraorçamentário e não disponibilizem recursos para retribuição financeira aos servidores envolvidos, a partilha do orçamento de cada curso, em relação a cada vaga, ocorrerá da seguinte forma:

- 45% (quarenta e cinco por cento) para o Polo Proponente.
- 45% (quarenta e cinco por cento) para o Polo Ofertante.
- 10% (dez por cento) para o Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação.
- Estes percentuais poderão ser ajustados caso um curso possua mais de um Polo Proponente.

Art. 12.º Os Polos Proponentes, Polos Ofertantes e Polos Ofertantes Conveniados devem garantir infraestrutura e pessoal para cumprimento dos seguintes objetivos:

- I. Realizar articulação com o Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação.

- II. Prover apoio local no que diz respeito ao planejamento e execução de componentes curriculares ofertados na modalidade a distância.
- III. Ser um difusor das diretrizes da Educação a Distância, fomentando o crescimento da modalidade localmente.

Art. 13.º Os Polos Proponentes, Polos Ofertantes, Polos Ofertantes Conveniados e o Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação possuem responsabilidades específicas com relação aos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 1.º As responsabilidades dos Polos Proponentes são:

- Instituir o NDE dos Cursos.
- Realizar a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- Realizar o planejamento e a administração completa dos cursos EaD: ambientes virtuais de aprendizagem, avaliações presenciais, atividades presenciais, aulas de laboratório, práticas profissionais, defesa de trabalho de conclusão de curso, estágios.
- Oferecer suporte aos Polos Ofertantes e Polos Ofertantes Conveniados a ele vinculados.
- Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica, suporte pedagógico e apoio operacional para o funcionamento dos cursos EaD.
- Implantar a Coordenação de EaD, ou outro setor equivalente, com a equipe: coordenador EaD, apoio pedagógico, servidores para apoio administrativo, servidores para administração dos ambientes virtuais de aprendizagem, equipe multidisciplinar constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância.
- Disponibilizar o coordenador de cada curso EaD.
- Disponibilizar os professores dos cursos EaD.
- Disponibilizar os mediadores pedagógicos (caso a oferta das vagas seja realizada por meio de Polo Ofertante Conveniado).
- Realizar a produção do material didático.
- Realizar a impressão do material didático.

- Disponibilizar, com apoio do Centro de Referência, cursos de capacitação para os servidores atuarem em atividades na modalidade a distância (docentes, mediadores pedagógicos, coordenadores, administradores dos ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros).

§ 2.º As responsabilidades dos Polos Ofertantes são:

- Implantar a Coordenação do Polo EaD, disponibilizando sala com estrutura adequada.
- Disponibilizar o coordenador do Polo EaD.
- Disponibilizar os mediadores pedagógicos.
- Realizar a matrícula, controle e registro acadêmico dos estudantes de seu próprio Polo.
- Realizar a matrícula, controle e registro acadêmico dos estudantes dos Polos Ofertantes Conveniados a ele vinculado.
- Oferecer suporte ao Polos Ofertantes Conveniados a ele vinculado.
- Oferecer estrutura para as aulas presenciais (salas de aula e laboratórios).
- Oferecer estrutura para a realização das avaliações presenciais (salas, pessoal de apoio, laboratórios).
- Realizar a impressão das avaliações presenciais.
- Oferecer atendimento e suporte técnico a estudantes, professores e mediadores pedagógicos.
- Disponibilizar sala para plantão dos mediadores pedagógicos e laboratório de informática com acesso à internet.
- Dispor de biblioteca com acervo que possua a bibliografia dos cursos EaD.

§ 3.º As responsabilidades dos Polos Ofertantes Conveniados são:

- Vincular seu funcionamento a um Polo Ofertante ou Polo Proponente.
- Implantar a Coordenação do Polo EaD, disponibilizando sala com estrutura adequada.
- Disponibilizar o coordenador do Polo EaD.
- Disponibilizar servidores para apoio presencial aos estudantes.

- Oferecer estrutura para as aulas presenciais (salas de aula e laboratórios).
- Oferecer estrutura para a realização das avaliações presenciais (salas, pessoal de apoio, laboratórios).
- Realizar a impressão, quando necessária, das avaliações presenciais.
- Oferecer atendimento e suporte técnico.
- Disponibilizar sala para plantão de atendimento aos estudantes e laboratório de informática com acesso a internet.
- Dispor de biblioteca com acervo que possua a bibliografia dos cursos EaD.

§ 4.º As responsabilidades do Centro de Referência em Tecnologia, Informação e Comunicação na Educação são:

- Caso atue como Polo Proponente e/ou Polo Ofertante assumir as responsabilidades descritas neste artigo.
- Orientar a gestão da educação a distância no IFF.
- Propor políticas institucionais para a educação a distância.
- Propor políticas de divulgação e aperfeiçoamento dos cursos na modalidade a distância.
- Ofertar capacitação para os servidores atuarem em atividades na modalidade a distância (docentes, mediadores pedagógicos, coordenadores, administradores dos ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros).
- Auxiliar na produção de materiais didáticos: vídeoaulas, ilustrações, animações, objetos de aprendizagem, entre outros.
- Apoiar a administração geral dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem do IFF.
- Acompanhar e monitorar a manutenção, atualização de versões, realização de cópias de segurança e outras operações nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem do IFF, que deverão ser executadas pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, ou outro órgão que a substitua.
- Apoiar a realização de pesquisas acadêmicas e inovações para a evolução e melhoria da EaD do IFF.

Art. 14.º De acordo com o parágrafo único do artigo 10 da Portaria Normativa do MEC No. 11, de 20 de junho de 2017, é vedada a oferta de cursos superiores presenciais em instalações de Polo EaD que não sejam unidades acadêmicas presenciais devidamente credenciadas.